



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

O art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar acrescido de § 6º:

“Art. 4º-B

.....

§ 6º O regulamento mencionado no *caput* poderá estabelecer que, nas regiões ou municípios em que o preço de venda do GLP ao consumidor final se mostre incompatível com o preço regionalizado previsto no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias um desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado com base no referido valor de referência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão visa fortalecer a efetividade do Programa Auxílio Gás do Povo, garantindo que ele chegue a um número maior de famílias em todo o território nacional.

Em muitas localidades, especialmente naquelas mais distantes dos grandes centros, os custos logísticos de transporte e distribuição do GLP encarecem significativamente o produto, tornando inviável a aplicação do preço de referência regionalizado previsto na legislação.

Sem um mecanismo de adaptação, famílias residentes nessas áreas correm o risco de não serem atendidas de forma adequada pela política pública.



Ao prever que o auxílio também possa ser concedido sob a forma de desconto direto no ato da compra, amplia-se a possibilidade de participação de revendedores autorizados, inclusive em regiões onde a retirada gratuita seria impraticável do ponto de vista econômico.

Essa medida não apenas aumenta a rede de estabelecimentos credenciados, mas também garante maior capilaridade e eficiência na execução do programa.

Com isso, assegura-se que mais beneficiários tenham acesso regular ao gás de cozinha, recurso essencial para a segurança alimentar e energética das famílias.

Ao ampliar a cobertura territorial e reduzir barreiras de acesso, a proposta reforça o caráter inclusivo da política, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a promoção da justiça social.

Diante disso, conclamamos os nobres Pares a se unirem nesta causa justa, aprovando a presente emenda.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

